

ESMAPE

Des. Francisco Bandeira de Mello

**Art. 4º** Os(As) magistrados(as) e servidores(as) que estiverem escalados(as) para o plantão de Audiência de Custódia ou, por outro motivo, necessitarem de dispensa ou remanejamento para outro polo de realização do evento, deverão comunicar à Corregedoria Geral da Justiça, em até 03(três) dias úteis, contados da publicação deste ato, através do e-mail [cgj.naj@tjpe.jus.br](mailto:cgj.naj@tjpe.jus.br).

**Art. 5º** A relação de magistrados(as), ora convocados(as), será encaminhada ao Conselho da Magistratura pela Corregedoria Geral da Justiça, para a devida ciência.

**Art. 6º** ATRIBUIR ao Núcleo de Apoio aos Juizes (NAJ) o dever de encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, a frequência dos(as) servidores(as) convocados(as), para fins de anotação na ficha funcional.

**Art. 7º** Os(As) magistrados(as) e servidores(as) convocados(as) poderão fazer jus ao recebimento de 01 (uma) diária, mediante requerimento via sistema informatizado de diárias, observados os termos da Resolução nº 400, de 06/06/2017, do TJPE, para a concessão.

**Art. 8º** A solicitação e prestação de contas das diárias ficarão a cargo de cada magistrado(a) e servidor(a) convocado(a).

Publique-se.

Recife, de 06 dezembro de 2022.

**Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**Desembargador RICARDO PAES BARRETO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**AVISO CONJUNTO Nº 06, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Ementa** : Estabelece as condições do protocolamento de processos de desaforamento ou conflito de competência.

O **Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, e o **Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco**, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 18/2022, da Corregedoria Geral da Justiça - CGPJE, expedido em 03 de novembro de 2022, que veiculou determinações adotadas pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico;

**CONSIDERANDO** as informações trazidas pelo Núcleo de Distribuição Processual do 2º Grau – NUDIP – de que continua recebendo processos de desaforamento e de conflitos de competência oriundos do 1º Grau para protocolamento no sistema PJe do 2º grau;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Gestor do PJe, adotada em 23.11.2022, no sentido de divulgar o correto procedimento de protocolamento dos casos de desaforamento e conflito de competência do 1º grau;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Informar aos magistrados e magistradas de 1ª instância que, a partir de 14 de dezembro de 2022, deverão providenciar o protocolamento de processos de desaforamento e conflitos de competência sob sua jurisdição, diretamente no sistema PJe do 2º grau.

**§1º** Essa responsabilidade é da respectiva unidade judiciária, sendo vedado o envio de ofício por malote digital ou por qualquer outro meio ao Núcleo de Distribuição Processual do 2º Grau – NUDIP – para essa finalidade.

**§2º** A partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, o NUDIP está proibido de protocolar qualquer procedimento de conflito de competência e de desaforamento que envolvam processos oriundos da 1ª instância de jurisdição.

**Art. 2º** Para o atendimento ao disposto no artigo 1º, o magistrado ou a magistrada responsável pela unidade jurisdicional deverá solicitar, por meio de chamado técnico à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC –, que um servidor ou servidora com acesso aos processos eletrônicos de sua unidade tenha lotação no sistema do PJe do 2º grau, com o perfil de “Protocolador”.

Publique-se.

**Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**Desembargador RICARDO PAES BARRETO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 06/12/2022, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

Requerimento (Processo SEI nº 00041823-46.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Mauro Alencar de Barros** – ref. férias: “ Defiro nos termos do pedido (id 1878064). Registre-se.”

Ofício nº 28/2022 - GDJAFS (Processo SEI nº 00042094-76.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Josué Antônio Fonseca de Sena** – ref. férias: “ Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00041893-38.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ricarda Maria Guedes Alcoforado** – ref. férias: “ Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00037911-94.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Breno Duarte Ribeiro de Oliveira** – ref. férias: “Defiro o pedido( id 1872112). Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00041355-69.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo** – ref. férias: “ Ante a anuência do Exmo. Des. Corregedor Geral, defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00038638-22.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. João Ismael do Nascimento Filho** – ref. férias: “ Defiro, nos termos do pedido (id 1880049). Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00041671-80.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Jorge William Fredi** – ref. férias: “ Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”